



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 151/2025.**

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 506/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 151/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/12/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme exigência regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17/12/2025, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

A parceria de que trata o presente Projeto de Lei visa a cooperação financeira para atendimento de todos os usuários, para apoio à manutenção do atendimento, bem como a modernização das instalações e dos atendimentos da instituição.

O autor justifica a matéria dizendo: "O presente projeto de lei versa sobre



autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de
com o identificador 320035003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da lei nº 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a todos os usuários, que se beneficiam com os serviços prestados pela APAE, através de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e psiquiatria, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas, dessa forma, a modernização das instalações permitirá que os serviços aos usuários sejam prestados de forma mais eficiente.

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento da potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância, sendo inegável a sua importância social.

Ante o exposto, tendo em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.

Assim sendo, como dito a projetos de leis anteriores, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017** e suas alterações posteriores, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil.



Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

Adicionalmente, o documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

posteriores e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Decreto Municipal nº 2.850/2017.

“Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

(...)

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, para a celebração da parceria, em especial para o acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos serviços ou das obras a serem executadas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: **“compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...”**, **“autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios”**.

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

“Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XI – autorizar, ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.

Dito isto, este Relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, emite seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo descritas, para que desta forma, os nobres companheiros possam manifestar em plenário através de seus votos, mesmo assim, tudo ficará ao crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas do Executivo.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação e aprovado pela municipalidade.

§ 1º - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

§ 2º - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de dezembro de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.espiroline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

